



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

064/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

006/2021

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017.”**

AUTOR: **PODER LEGISLATIVO – Ver. José Leovegildo F. da Silva**

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

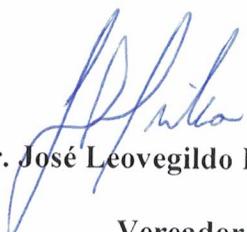
Senhor Presidente:

O vereador JOSÉ LEOVEGILDO FORTES DA SILVA, integrante da Bancada do Partido Liberal, usando das atribuições legais e Regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar o seguinte:

PROPOSIÇÃO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Que a Mesa Diretora encaminhe o presente Projeto de Lei Complementar para estudo das Comissões competentes, para que posteriormente seja submetido à apreciação em plenário, no intuito de ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017.

Santiago, 28 de Setembro de 2021.


Ver. José Leovegildo Fortes da Silva

Vereador

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	1657
Em	28 / 09 / 20 21
As	11 hs 00 min.
Funcionário Responsável: Rosa	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017”.

Art. 1º O § 1º, do Art. 292 da Lei Complementar nº 02/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Quando não aprovada a Lei de que trata o caput, o Valor de Referência Municipal poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo, com base no Índice Oficial de Inflação do País (IPCA), considerando o acumulado entre a última atualização e o mês em que publicado o decreto.

Art.2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 02/2017, que estabelece o Código Tributário do Município, sofreu várias alterações desde que foi aprovada, visando uma melhor adequação.

Cabe destacar que nos últimos três anos o reajuste dos tributos municipais, foi feito por ato do Poder Executivo, contrariando o Artigo 15, III e Art. 110, XII, da Lei Orgânica Municipal.

É de conhecimento de todos que poder legislativo possui várias atribuições, dentre elas de analisar e debater os assuntos que são pertinentes à comunidade de Santiago, para tanto consideramos de grande importância que seja sempre enviado para esta casa legislativa o projeto que trata dos valores dos tributos municipais, para ser analisado.

Sendo que torna-se necessário a alteração do § 1º, do Art. 292 da Lei Complementar nº 02/2017, pois o índice usado é o IGPM, não condiz com a realidade da inflação do país, sendo muito superior e já está estimada nos últimos 12 meses em mais de 30%. No ano de 2020, foi publicado o decreto nº 121/2020, que aumentou os tributos em 13,02%, cerca de 200% acima da inflação, e de acordo com decisão do STF, publicada em agosto do corrente ano, que considerou inconstitucional o aumento de IPTU por meio do decreto, quando usar um índice superior a inflação, como podemos observar no decreto do ano passado.

Considerando que devido a pandemia o poder aquisitivo das pessoas diminuiu bastante, torna-se de extrema importância que a correção dos tributos, usando o menor índice possível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

Solicitamos a compreensão dos nobres colegas vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, retornando a casa legislativa uma atribuição e prerrogativa da Câmara de Vereadores.

Ver. José Leovegildo Fortes da Silva

Vereador

Seja bem vindo ao nosso site.

Chapadão do Sul/MS, 28 de Setembro de 2021



STF considera inconstitucional aumento do IPTU por meio de decreto

04 de Agosto, 21:00



Notícias
Relacionadas

Os Municípios estão proibidos de aumentar o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por meio de decreto. A decisão foi tomada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nesta quinta-feira, 1.º de agosto. Para o presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Ziulkoski, a Corte deveria ter definido o que deve ser feito em prefeituras onde o reajuste foi efetuado desta maneira.

O julgamento no STF mantém a deliberação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que considerou o reajuste via decreto inconstitucional. O Recurso Extraordinário 648.245 que contestava o acórdão do TJMG foi apresentado pela prefeitura de Belo Horizonte (MG).

A capital mineira defendia que o estabelecimento de Mapas de Valores Genéricos relativos aos valores de IPTU, por meio de decreto, não constituiu inconstitucionalidade nos termos do artigo 150, I, da Carta da República. Como não ocorreu majoração da base de cálculo do Imposto, visto que o Mapa de Valores Genéricos fixa somente o valor venal dos imóveis.

Entendimento do STF

Para os ministros do Supremo, o decreto de Belo Horizonte não pode ser considerado válido, pois o valor cobrado aos munícipes superou os índices inflacionários do período e implicou indiretamente no aumento de tributo.

A partir da decisão do STF, a CNM esclarece aos gestores que a atualização monetária do valor venal do IPTU pode feita anualmente por decreto, desde que o percentual não seja maior ao da inflação. A atualização monetária da base de cálculo não constitui majoração do tributo, com isso não se submete ao princípio da reserva legal.